



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N° 1.274 - "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 919/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### DECRETOS

---

- DECRETO N° 723 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA COORDENAR A REALIZAÇÃO DA CIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N° 724- REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2023 - REF. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM ALIMENTAÇÃO, PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N°. 035.2023 E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N°. 022605.2023

### CONTRATOS

---

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 012605.2023

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - CESSÃO DA SERVIDORA SILVA CATARINA DOURADO VASCONCELOS.PDF



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI MUNICIPAL N.º 1.274, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

(Projeto de Lei do Executivo n.º 18/2023)

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 919/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1.º.** O vencimento base dos agentes de trânsito passa a ser de R\$ 1.955,26 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2.º.** Os valores contidos nos artigos 1.º e 2.º da presente Lei podem ser atualizados através de ato administrativo, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos valores anteriormente definidos.

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 29 de maio de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro –  
Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 723 DE 29 DE MAIO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA COORDENAR A REALIZAÇÃO DA CIDADE DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros a seguir para, sob a Coordenação do primeiro, formarem equipes de Coordenação para a realização do festejo popular da Cidade do São João no Município de Irecê.

- Soraya Pereira Pinto Dourado- Coordenadora Geral;
- Mateus Teles Dourado Pereira – Coordenador de Relações Institucionais e Segurança;
- Emanuel Oliveira da Silva- Coordenador de Logística e dos Esquentas;
- Mario Cesar Rocha Damásio- Coordenador Cultural, da Vila Caraíbas e do Concurso de Quadrilhas Juninas;
- José Artur Antunes Gomes Vieira- Coordenador de Comunicação e Publicidade;
- Giovanna Lopes Vilela Moraes- Coordenador de Ornamentação, Bandeirolas e Projeto Arquitetônico;
- Cristiano Marcio Rocha Damasio- Coordenador de Montagens e Instalações (barracas, palcos e outras);
- Mônica Machado Medeiros – Coordenadora de Palco e Backstage;
- Jazon Ferreira Primo Júnior- Coordenador de Infraestrutura;
- Júlio Elias Dourado Nunes - Coordenador Financeiro;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro –  
Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Paulo Eugênio Matos Amaral - Coordenador Administrativo/Contratações;
- Valderi José de Carvalho - Coordenador de Acompanhamento das Obras e Instalação Elétrica, de Alimentação e do Festival Gastronômico;
- Dalmo Pereira Dourado- Coordenador Jurídico;
- Thiago Oliveira de Freitas- Coordenador de Mobilidade;
- Meire Joyce Souza Figueiredo - Coordenadora de Patrocínio;
- Lessivaldo Souza Lima – Coordenador de Barraqueiros, Ambulantes e Fiscalização;

**Art. 2º** –Fica estabelecido a criação do Escritório de Gestão da Cidade do São João 2023 para o planejamento, elaboração, coordenação e realização de ações para os festejos juninos, atração turística e atividades artísticas para o desenvolvimento da Cidade do São João do município de Irecê, como também a criação do Memorial do São João.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2023.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº. 724 /2023**

**Regulamenta o horário de funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo do município de Irecê.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o horário de expediente dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Irecê nos dois turnos (manhã e tarde);

Parágrafo único: O horário instituído neste artigo será das 8h às 12h, das 14h às 18h.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 29 de maio de 2023.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito do Município**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ: 13.715.899/0001-04

**AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **008/2023**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para a prestação de serviços de hospedagem, com alimentação, para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir do dia 01 de Junho de 2023; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê-Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Edital: Site da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de prestação de serviço na confecção de fardamento para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor das empresas: SONG FARDAMENTOS LTDA – CNPJ nº 00.064.332/0001-30 com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais) referente ao lote 01. CI ALVES BARRETO & CIA LTDA – CNPJ nº 07.230.563/0001-15 com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) e R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) referente respectivamente aos Lotes 02 e 03. Data de assinatura: 25/05/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Pregoeira.





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA012305/2023.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS.

CNPJ/CPF: 08.827.841/0001-89

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

OBJETO: Prestação de serviços artísticos com a "Banda Renato e Seus Blue Caps", para realização de show musical nos tradicionais festejos juninos do Município de Irecê/BA, com o tema "Cidade do São João", a realizar-se-á no período de 21 a 25 de junho de 2023.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 de maio de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº. 022605/2023.

Processo Administrativo Nº. PA012305/2023.

NOME DA CONTRATADA: ASSOCIACAO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS.

CPF/CNPJ: 08.827.841/0001-89.

ESPECIE: Prestação de Serviços.

RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços artísticos com a "Banda Renato e Seus Blue Caps", para realização de show musical nos tradicionais festejos juninos do Município de Irecê/BA, com o tema "Cidade do São João", a realizar-se-á no período de 21 a 25 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até a realização dos serviços ou no máximo até 20/07/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 035/2023 conforme estabelecido no Artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.

Irecê/Ba, 26 de maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
Processo Administrativo Nº PA012712/2022  
Modalidade: Concorrência nº 001/2023

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com microrrevestimento para recapeamento, asfaltamento e operações tapa buracos de vias públicas do Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: AND ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 03.975.131/0001-82, com proposta final no valor de R\$ 1.489.934,90 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). Irecê/BA – BA, 26 de Maio de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012605/2023  
Processo Administrativo Nº PA012712/2022  
Modalidade: Concorrência nº 001/2023

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 012605/2023. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: AND ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 03.975.131/0001-82. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica com microrrevestimento para recapeamento, asfaltamento e operações tapa buracos de vias públicas do Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 1.489.934,90 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 26 de Maio de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.





**SESAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – CESSÃO Nº 001/2023/SESAU

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, representado por sua gestora, Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL, inscrita no CPF sob o n.º 790.101.215-34 e RG n.º 06.717.474-44 e o MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, representado pelo seu gestor, Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53 e RG n.º 02.035.931-46, com a finalidade de firmar parceria para a cessão de Servidor.”

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517.0001-48, neste ato representado por sua gestora, Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL, inscrita no CPF sob o n.º 790.101.215-34 e RG n.º 06.717.474-44 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Teotônio Dourado Filho, 1 – Centro - Irecê - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, neste ato representado por seu gestor, Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53 e RG n.º 02.035.931-46 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do Servidora Público Municipal, **SILVIA CATARINA DOURADO VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o n.º 014.705.845-73 e RG n.º 08.426.499-30 SSP/BA, Matrícula 17.267, Assistente Social do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Morro do Chapéu-BA, com carga horária de 30h semanais, para desenvolver suas atividades, na Secretária Municipal de Saúde de Irecê-BA, com ônus total para o **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, repasse de retenções, consignados, IRPF, Encargos Patronais, bem como demais vantagens do servidor cedido, conforme consta da ficha financeira fornecida pelo **CEDENTE**.

2.2. Segue abaixo o trecho constante da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, que versa sobre a Cessão:





**SESAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



### SEÇÃO - III

#### DA CESSÃO

Art. 42 - O servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para desempenho de função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive da Administração Indireta e paraestatais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, nas seguintes hipóteses:

1 - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

11 - Em cargos e empregos específicos das entidades interessadas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º A cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários, mediante decisão fundamentada, desde que seja renovável anualmente.

§ 3º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, ficando suspenso o período probatório para efeito de avaliação de desempenho.

§ 4º A cessão far-se-á mediante Decreto da Prefeita (o) Municipal ou Portaria do Secretário Municipal de Administração, com delegação para tanto, o qual surtirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou meio de publicação correspondente.

§ 5º A cessão será com ou sem ônus, consoante determinado no ato administrativo de cessão, sendo que, **se for com ônus, caberá ao cessionário o reembolso integral dos valores mensais remunerados pelo cedente, através de recolhimento junto a Fazenda Municipal.**

§ 6º Na hipótese de o servidor ser nomeado para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no Município requisitante o ônus do pagamento complementar da referida nomeação é inteira responsabilidade do município cessionário.

§ 7º A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 8º A cessão será obrigatória quando tratar-se de requisição, nos termos da lei.

§ 9º O servidor cedido ou à disposição nos termos do §5º deste artigo, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os cessionários, mantido na integridade, o seu vínculo funcional estatutário com o cedente, portanto submetido ao regime de previdência social, estabelecido no município de Cedente. **(grifo nosso)**

**2.3.** Diante do artigo 42 § 5º da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, caberá ao **CESSIONÁRIO** o repasse integral dos vencimentos do servidor cedido para o **CEDENTE** mediante reembolso mensal, a ser feito em até **05 dias úteis** na conta vinculada do **CEDENTE**, após o envio da ficha financeira para o e-mail institucional do **CESSIONÁRIO**, e, conforme segue:

Banco do Brasil: **001**

Agência: **1099-5**

Conta-Corrente: **21.484-1**

Nome: **FMS de Morro do Chapéu/BA**

CNPJ.: **10.822.771/0001-18**

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

**3.1.** O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

**3.2.** O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

*[Handwritten signature]*





**SESAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



#### CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIO

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão **CESSIONÁRIO**.
- 5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
- 5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, patronais e demais vantagens de direito do servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cessão terá seu prazo de vigência até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, sendo necessário em caso de prorrogação, a elaboração de novo termo de cessão, ficando resguardado ao Órgão **CEDENTE** o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto nas Leis Municipais n.º. 1.125 de 2017 e n.º. 1.283 de 2021.
- 7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu-BA, e, demais normas que lhe são aplicáveis.





**SESAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

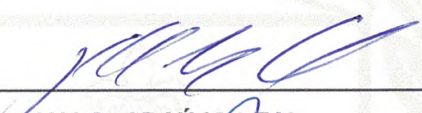
8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão de forma unilateral, mediante comunicação formal.

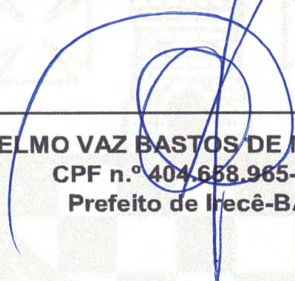
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

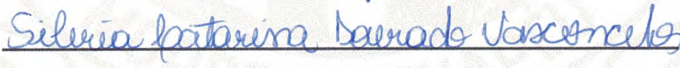
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu-BA, para nela serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

9.2. E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de inteiro teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas idôneas, para publicação e execução.

MORRO DO CHAPÉU-BA, 01 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA P. ARAÚJO LEAL**  
CPF n.º 790.101.215-34  
Prefeita de Morro do Chapéu-BA

  
\_\_\_\_\_  
**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
CPF n.º 404.658.965-53  
Prefeito de Irecê-BA

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIA CATARINA DOURADO VASCONCELOS**  
CPF n.º 014.705.845-73 - Matrícula 17.267  
Servidora Pública de Morro do Chapéu-BA

Testemunha 01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

Testemunha 02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A6E7-7AAC-FD61-1E7F-09B8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6E7-7AAC-FD61-1E7F-09B8



### Hash do Documento

5b8172901c2610635cd7d9c069a4a85cfefb19cc5f4b61e776de1b00dad0bc3c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2023 17:40 UTC-03:00